APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 18/04/2000
Presidente

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 02/08/2000
Presidente

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Projeto de Decreto Legislativo nº25 /00, de 18 de Abril de 2000.

Aprova o balancete municipal referente ao mês de Maio de 1999.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto Legislativo**:

Art. 1º - Fica aprovado o balancete da Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de Goiás, referente ao mês de Maio de 1999, composto de 06 (seis) volumes, oriundos de processos do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 18 dias do mês de Abril de 2000.

Vereador ***Adair Purcena Guimarães***
Presidente

ROTOCOLO
g. nº 01920 Hrs.
ro nº 001 Fls. 29
çu, 18 / 04 / 2000
Secretária - Câmara Municipal

DESPACHO
issão de Finanças, Orça
tos e Economia
r no prazo de
19 / 04 / 2000
Presidente

DESPACHO
o Relator Vereadora
Maria C. de Freitas para
mitir parecer.
m 03 / 05 / 2000.
PRESIDENTE

DESPACHO
Caçu, / / 200
Presidente

TCM
Fls. 456.

Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

10834 - 99

RESOLUÇÃO RS Nº

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 3.20-0272/99, contendo o balancete do mês de **maio** de **1.999**, do Município de **Caçu** (06 ols.), cujas contas foram apresentadas à esta Corte de Contas em 15/07/99;

Considerando que as justificativas apresentadas pelo interessado às fls. 445/446 Vol. VI), bem como a documentação por ele anexada às fls. 447 (Vol. VI), quando da bertura de vista, atendem parcialmente as diligências indicadas pelo 5º Núcleo da uperintendência de Fiscalização Municipal;

Considerando que as despesas empenhadas e/ou realizadas de fls. 280 (Vol. I), 57 (Vol. II), 071, 206, 216, 229 e 242 (Vol. VI) encontram-se liberadas pela Auditoria écnica de Engenharia, consoante teor do Parecer nº 4173/99, de fls. 448 a 450 (Vol. VI);

Considerando que o contrato de fls. 426 a 429 (Vol. V) apresenta-se regular, ode o T.C.M. determinar o registro do mesmo;

RESOLVE

o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, pelos membros integrantes de rimeira Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 1738/99, após cumprimento arcial das medidas determinadas para a correção das irregularidades apontadas, ediante abertura de vista dos autos ao Prefeito Municipal, no prazo indicado conforme espacho nº 1.452/99, opinar no sentido da **aprovação** do balancete pela Câmara unicipal, observando-se no entanto, quanto as falhas apontadas nos itens 1, 2 e 4 do elatório de Verificação às fls. 425 a 428 (Vol. VI) e não sanadas satisfatoriamente quando a abertura de vista solicitada.

Ressalva-se, todavia, que ao aferir as contas em questão, a Auditoria nsiderou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

À Superintendência de Secretaria, para as providências.
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 08 NOV 1999

, Presidente

, Relator

, Conselheira

i presente: , Procurador Geral de Contas.

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 1º / 08 / 2000
Presidente

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 02 / 08 / 2000
Presidente

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Dec. Leg. nº 25/00, de 18/04/2000.
Autoria: Pres. Ver. ***Adair Purcena Guimarães***
Aprova o balancete municipal referente ao mês de maio de 1999.

Relatório:

A matéria sob pareço dispõe sobre o Balancete Municipal referente ao mês de Maio de 1999, que já foi submetido à apreciação do TCM o qual apontou irregularidades que não foram sanadas, embora tenha sido dada oportunidade ao Município de solucionar as falhas nele existentes. Neste Balancete deixou-se de descontar o valor devido do Imposto de Renda em duas operações financeiras, redundando em prejuízo para o Município na importância de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais); não foi comprovada a prestação de serviços médicos pela firma Gonçalves de Araujo, situada na Rua Padre Brom, nº 636, nesta cidade, a qual recebeu do Município a importância de R$ 10.041,03 (dez mil e quarenta e um reais e três centavos); foram realizadas despesas com verba pública a favor de José Faria Nunes com publicidades que caracterizaram promoção pessoal, contrariando o disposto no art. 37, § 1º da CF; e deixou de juntar ao processo licitatório documentos da firma JTA Ferreira e Cia Ltda, referentes ao INSS e FGTS, conforme é legalmente exigido. Diante das irregularidades praticadas pela Administração e não resolvidas quando foi solicitada a fazê-lo, esta Comissão manifesta-se pela **reprovação** deste Projeto de Decreto Legislativo.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 05 dias do mês de junho de 2000.

Vereadora **Maria Conceibida de Freitas**
- Relatora -